

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROTOCOLO OPERACIONAL #BEBAMAISLEITE

Revisão 00

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem do leite industrializado contendo apenas a beta-caseína a2 para comercialização no mercado interno.

Parágrafo Primeiro: É detentora deste protocolo a #BEBAMAISLEITE, produto da Integral Comunicação, movimento independente de incentivo ao consumo de lácteos, baseado em informações técnicas e científicas, e melhora da qualidade do leite e consequente melhor percepção pelo mercado consumidor. Criado em 2016, o #BEBAMAISLEITE surgiu da percepção da falta de informação e da desinformação sobre o leite, o que tem levado a uma redução no consumo de lácteos pelas crianças.

Artigo 2º Este regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos do Programa #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2, bem como definir as políticas, atribuições e os procedimentos que o orientam. Este regulamento tem aplicação em todo território nacional abrangendo: I) Propriedades produtoras de leite oriundo de Vacas A2A2, independente do sistema de produção e raça; II) Estabelecimentos processadores cuja matéria prima utilizada é proveniente de animais genotipados A2A2.

Artigo 3º A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de leite e derivados, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição as regras aqui estabelecidas.

Artigo 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Artigo 5º A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) é a gestora deste protocolo nos termos da Instrução Normativa 11 de 12 de maio de 2017.

Artigo 6º Para efeito do aqui disposto, adotam-se as seguintes definições:

I - Selo de Certificação: sinal distintivo dos produtos aprovados no presente protocolo, devidamente registrado sob o nº 916004252 no Instituto Nacional de Propriedade Industrial na categoria de Marca de Certificação, Comunicação e Agropecuária.

II - Estabelecimento Industrial Credenciado: empresa de beneficiamento e processamento de leite sob supervisão do Serviço de Inspeção homologadas pelo #BEBAMAISSLEITE por meio do cumprimento das cláusulas contratuais e demais regulamentos para uso do Selo #BEBAMAISSLEITE – Vacas A2A2.

III - Animais Certificados: animais que atendam simultaneamente todos os requisitos para a produção de leite oriundo de animais A2A2, conforme critérios previstos pelo Manual #BEBAMAISSLEITE - Vacas A2A2.

IV - Auditoria da Parte Independente: auditoria, sob responsabilidade da empresa independente, especialmente designada para este fim, das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa #BEBAMAISSLEITE - Vacas A2A2, com o objetivo de averiguar o cumprimento das regras estabelecidas no regulamento e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada.

V – Auditoria Oficial: exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal – CTQA/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas âmbito do Protocolo #BEBAMAISSLEITE, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada.

VI – Sistema Gestor de Protocolos (SGP): sistema informatizado utilizado pela CNA para realizar a gestão dos protocolos privados de adesão voluntária.

CAPITULO II

DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

Art. 7º A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é o sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), utilizado para inserção, manutenção e controle das informações necessárias à execução e gerenciamento deste protocolo.

§1º O gerenciamento das informações deste protocolo ficará a cargo da CNA, sob auditoria da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA;

§2º A responsabilidade técnico-operacional de informática e de segurança é de competência da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do MAPA;

§3º A indisponibilidade técnico-operacional na consulta à Base de Dados Única da PGA, por qualquer motivo, interrompe o acesso às informações utilizadas pela CNA para garantir o cumprimento dos requisitos necessários para a certificação oficial brasileira, não sendo cabível a aplicação, à CNA, de quaisquer sanções ou penalidades até que seja restabelecido o correto funcionamento da consulta;

§4º Conforme parágrafo único, do art. 6º, do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, a CNA, como gestora deste protocolo, poderá fazer uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;

Art. 8º A PGA tem como objetivos no âmbito deste protocolo:

I – Manter e armazenar todos os registros necessários para a gestão e auditoria deste protocolo;

II – Manter o registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos Laticínios Credenciados;

III – Manter o registro da localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) das Explorações Pecuárias Participantes;

IV – Manter o registro de origem dos bovinos leiteiros;

V – Manter os registros do processo nos Laticínios Credenciados;

CAPITULO III

DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

Artigo 9º Este protocolo estabelece os requisitos necessários para garantir e controlar a obtenção e rastreabilidade de produtos identificados com o Selo de Certificação #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2. Também visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem de produtos no mercado interno, respaldando processos posteriores a serem registrados para os distintos mercados que se aplique, garantindo que os produtos resultantes serão oriundos exclusivamente de:

(a) Animais A2A2, mediante genotipagem homologada pelo programa #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2;

(b) Unidades beneficiadoras/Indústrias certificadas #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2. É de exclusiva responsabilidade das unidades beneficiadoras/industrializadoras de leite oriundo de vacas A2A2 o atendimento a todas as exigências referentes a legislação brasileira vigente, além dos pré-requisitos exigidos pelo protocolo para uso do selo #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2.

Parágrafo único: A forma de verificação das garantias está descrita no Anexo I deste protocolo.

CAPITULO IV

DAS ENTIDADES

Artigo 10º Das entidades envolvidas neste protocolo:

1.1. #BEBAMAISLEITE – Integral Comunicação Ltda. Fundada em 2006, a Integral Comunicação é uma empresa privada que fornece serviços de editoria e publicidade para a pecuária leiteira. Desde 2016, passou a fazer parte de seu portfólio de produtos e serviços, o #BEBAMAISLEITE, movimento independente de estímulo ao consumo de leite e derivados, que tem como base a disseminação de informações, respaldadas em bases científicas, sobre os benefícios dos lácteos como parte de uma dieta saudável para crianças, adultos e idosos. A criação dos selos #BEBAMAISLEITE, em 2019, tem como objetivo valorizar o produtor e todos os demais elos da cadeia produtiva, por meio da melhoria na qualidade do leite, o que terá reflexos positivos na percepção do mercado consumidor e na agregação de valor aos lácteos.

1.2. Brasil Certificação Ltda. – Genesis Inspeções. Fundado em 2001, o Genesis Group é uma empresa privada que fornece serviços de certificação, auditorias de boas práticas agrícolas, monitoramento de campo, inspeção e supervisão de embarques em cadeias produtivas de grãos, leite, carnes e açúcar. A empresa opera diretamente em 900 cidades brasileiras e possui mais de 30 instalações operacionais nas principais regiões agrícolas do Brasil e do Mercosul. Em 2014, foi firmada parceria com a Actis, empresa inglesa de capital privado, que investe em mercados emergentes na África, Ásia e América Latina. Desde então, a empresa vem investindo em governança corporativa, infraestrutura de TI e novos negócios por meio de parcerias, fusões e aquisições. A Genesis Inspeções - Brasil Certificação possui larga experiência em inspeções no setor agropecuário, alcançada ao longo de sua existência, como, por exemplo, no desenvolvimento e implementação de Programas de Sustentabilidade e de Boas Práticas Agrícolas, a saber: Boas Práticas na Fazenda Nestlé - DPAB; Boas Práticas na Fazenda Pool Leite; Programa de Qualidade Assegurada Assocon; auditorias Mc Donald's LA (fornecedores de bovinos in natura); Global-GAP IFA; Carne Angus Certificada; Programa de Avaliação do Sistema da Qualidade – ASQ para empresas

fornecedoras Nestlé e DPAB; Marfrig Club Platinum; inspeções para instituições financeiras (RB Capital, Banco Votorantim, Banco Concórdia, entre outros).

CAPITULO V

DOS PRE-REQUISITOS

Artigo 11º São pré-requisitos para adesão a este protocolo:

- I. Exploração Pecuária Participante (propriedade leiteira)
 - a. Manifestar seu interesse e concordância com os termos do presente protocolo;
 - b. Estar localizado em território nacional;
 - c. Estar devidamente registrados nos órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) de cada Unidade Federativa.
- II. Estabelecimento industrial de leite e derivados:
 - a. Firmar convenio com o #BEBAMAISLEITE para o procedimento de certificação;
 - b. Possuir serviço de Inspeção;
 - c. Ser avaliado e aprovado por técnicos do #BEBAMAISLEITE segundo os requisitos operacionais.

CAPITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO #BEBAMAISLEITE

Artigo 12º O #BEBAMAISLEITE é responsável pela gestão e operacionalização do protocolo de certificação conforme regras que seguem:

- I) Selecionar e credenciar as propriedades produtoras de leite produzido por vacas genotipadas A2A2 e unidades de beneficiamento/industrialização de leite oriundo de vacas A2A2;
- II) Fornecer os brincos com a logomarca #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2 aos produtores credenciados;
- III) Garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- IV) Implementar ações de melhorias dos processos, sempre que necessário, adotando medidas preventivas e corretivas, assegurando as garantias previstas pelo protocolo, zelando pela boa imagem e credibilidade do selo;
- V) Monitorar e fiscalizar o bom uso do selo;

VI) Acompanhar a tendência mercadológica nos requisitos da segurança alimentar e sustentabilidade.

VII) Comunicar ao mercado consumidor de acordo com o formato e conteúdo abaixo:

- Publicação de conteúdo (textos, imagens e vídeos) nas redes sociais do #BEBAMAISLEITE: Facebook, Instagram e YouTube.

- Cartilha técnica explicativa sobre o conteúdo vinculado ao selo para médicos, nutricionistas e demais profissionais da área da saúde.

- Evento presencial de lançamento do selo de cada marca de produto certificada.

- Ações em PDV – distribuição de folder e ações que tragam conhecimento ao consumidor sobre o selo.

VIII) Aplicar treinamentos para as equipes das propriedades e indústrias credenciadas, quando necessário;

IX) Enviar todas as informações referentes à certificação e a rastreabilidade das propriedades e indústrias credenciadas para a CNA.

CAPITULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA GENESIS INSPEÇÕES

I) Transmitir transparência e imparcialidade entre os elos da cadeia;

II) Desenvolver os materiais necessários à realização do protocolo;

III) Aplicar treinamentos para as equipes das propriedades e indústrias credenciadas, quando necessário;

IV) Implantar um sistema de inspeção e certificação, garantindo a integridade e imparcialidade do processo;

V) Transmitir garantia e credibilidade ao produto quanto a sua origem, processo e rastreabilidade.

CAPITULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS PARTICIPANTES

I) Manter e apresentar sempre que solicitado os laudos de genotipagem dos animais A2A2;

II) Garantir a rastreabilidade e segregação do leite de vacas A2A2 do leite daquele proveniente de vacas com outra genotipagem;

III) Cumprir os pré-requisitos do Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2;

IV) Manter os animais genotipados A2A2 com brinco #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2, e fazer a gestão dos brincos conforme regulamento do programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2.

CAPITULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

I) Garantir a rastreabilidade e segregação do leite oriundo de vacas A2A2 daquele proveniente de vacas com outra genotipagem;

II) Garantir que apenas as embalagens contendo leite de vacas A2A2 receberão o selo #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2;

III) Garantir a rastreabilidade dos produtos em todos os elos da cadeia (do produtor ao consumidor final);

IV) Cumprir todos os requisitos previstos pela legislação brasileira e os procedimentos previstos pelo Regulamento e Manual do Programa #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2;

V) Permitir acesso às informações sempre que solicitado.

CAPITULO X

DAS RESPONSABILIDADES DA CNA

Artigo 13º A CNA é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, inseridas no SGP, por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

Artigo 14º Compete a CNA:

- I. Verificar a conformidade das informações inseridas na PGA por todos os participantes da cadeia produtiva, relativas a este protocolo;
- II. Disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III. Disponibilizar informações aos responsáveis pelos estabelecimentos industriais quanto as garantias e métodos de implementação assumidos.

SEÇÃO I

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Artigo 15° Os responsáveis técnicos por este protocolo responderão pelas não conformidades que resultem em prejuízo ao cumprimento das garantias oferecidas.

Artigo 16° Caberá também ao responsável técnico:

- I. Determinar a frequência e necessidade de treinamento dos inspetores quando houver;
- II. Implementar os procedimentos deste protocolo em novos laticínios credenciados;
- III. Emitir pareceres sobre laticínios candidatos ao credenciamento;
- IV. Elaborar calendário anual de auditorias internas;
- V. Elaborar junto a empresa auditora, o calendário anual de auditorias de terceira parte;
- VI. Aprovar os rótulos comerciais nos quais o selo de certificação será utilizado pelos laticínios participantes do protocolo.

Artigo 17° Ficam definidos como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

- I. Titular:
Médica Veterinária: Helena Fagundes Karsburg
Conselho/UF: CRMV-SP
Número de inscrição: 13.729 – VP
- II. Suplente:
Médica Veterinária: Flávia Adriana Pereira Vieira Fontes
Conselho/UF: CRMV-MG
Número de inscrição: 5.741

SEÇÃO II

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, DE PESSOAL E INFORMÁTICA

Artigo 18° Para gerenciar o protocolo #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2, conta com o apoio da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil que é composta por:

- (a) de 27 (vinte e sete) Federações, uma em cada Unidade Federativa;
- (b) de mais de 1.900 (um mil e novecentos) sindicatos rurais espalhados por todo o país;
- (c) do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Artigo 19° Dentro do #BEBAMAISLEITE, a gestão deste protocolo compete ao Programa #BEBAMAISLEITE Vacas A2A2.

Artigo 20° O Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2 é assim constituído:

I. Direção Nacional:

(a) 1 (um) Presidente;

(b) 3 (três) Diretores;

(c) 1 (um) Gerente Comercial;

(d) 1 (um) Gerente Técnico;

II. Nas unidades Industriais (Inspetores):

(a) 4 (quatro) Coordenadores Regionais;

(b) 20 (vinte) Técnicos de Controle de Qualidade;

(c) 12 (doze) Assistentes de Controle de Qualidade.

III. Órgãos de Apoio:

(a) Conselho Técnico formado por 4 conselheiros;

(b) Comitê Técnico Consultivo formado por especialistas e produtores;

Artigo 21° A Coordenação Nacional do Programa #BEBAMAISLEITE VACAS A2A2, situada na sede da Integral Comunicação, possui ambiente e infraestrutura adequados e totalmente aptos a gerir as necessidades deste protocolo;

Artigo 22° A gestão das informações será realizada pela CNA, situada em Brasília/DF, a qual possui ampla disponibilidade de recursos técnicos a saber:

I. Recursos de Softwares:

(a) S.O. RedHat;

(b) SGBD Oracle EE, MS-SqlServer e Postgresql;

© IBM Máximo, software framework Zend e Titan.

II. Recursos de Hardware:

(j) Servidor de Aplicação (Equip. 32 Gb RAM, 2 proc quad intel xeon e 4 hds

de 300Gb);

(b) Servidor de Banco de Dados (Equip. 32 GB RAM, 2 proc quad intel xeon e

4 hds de 300Gb);

© Switches;

(d) Infraestrutura à equipe de trabalho;

(e) Storage BD;

(f) Infraestrutura de Backup;

(h) Rack (completo);

(i) Infraestrutura elétrica e lógica;

(j) Ar condicionado.

SECAO III DOS INSPETORES

Artigo 23º A identificação dos animais, segregação do leite e certificação dos processos nas unidades credenciadas será de responsabilidade de profissionais com formação superior, podendo ser contratados profissionais de nível médio como assistentes sob a responsabilidade dos anteriores.

Artigo 24º A capacitação dos profissionais para a realização dos serviços, compete ao #BEBAMASLEITE.

Artigo 25º São obrigações dos inspetores:

- I. Participar e ser aprovado em capacitação ministrada pelo #BEBAMASLEITE.
- II. Ter curso técnico ou superior nas áreas afins do protocolo.
- III. Inserir no SGP os relatórios e os resultados das avaliações realizadas nas Unidades credenciadas.

CAPITULO XI DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS E UNIDADES BENEFICIADORAS

SECAO I DOCUMENTOS DO PROGRAMA

Artigo 26° Os documentos normativos que formam o Programa #BEBAM AISLEITE Vacas A2A2 são os seguintes:

- a. Regulamento: são as normas e conceitos para o processo de certificação, envolvendo a Certificadora, o #BEBAM AISLEITE, a indústria e o produtor de leite que possui vacas A2A2;
- b. Manual: contém os pontos de controle e critérios de cumprimento, os quais deverão ser considerados pela indústria e/ou propriedade produtora de leite oriundo de Vacas A2A2 e serão auditados pela certificadora para verificação do seu cumprimento;
- c. Checklist: documento base que contempla todos os pontos de controle utilizados durante as auditorias internas e externas (checklist campo e checklist indústria).

SECAO II

DA ADESAO AO PROTOCOLO

Artigo 27° O produtor rural e/ou a indústria interessados em fazer parte deste protocolo deverá manifestar seu interesse e fornecer os dados necessários. Tanto a adesão como o cancelamento da adesão também podem ser feitas diretamente no SGP.

Artigo 28° A adesão a este protocolo deve ser realizada por cada estabelecimento por meio do seu responsável legal.

Artigo 29° As solicitações de adesão deste protocolo devem ser requeridas por meio do termo de credenciamento e responsabilidade (anexo I) assinado pelo representante legal e encaminhado para o #BEBAM AISLEITE.

Artigo 30° As solicitações de desligamento deste protocolo deverão ser realizadas por meio de correspondência enviada ao #BEBAM AISLEITE, assinada pelo representante legal da propriedade rural ou indústria.

SECAO III

NÍVEIS DE CUMPRIMENTO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Artigo 31° O protocolo possui dois checklists de auditoria, um para a área de produção animal (fazendas) e o outro para processos industriais (indústrias e granjas leiteiras). Em ambos os checklists são considerados três níveis de criticidade: Alto, Médio e Baixo.

Artigo 32° O checklist de auditoria referente à produção animal deverá ter cumprimento mínimo de: 100% de conformidade dos itens de criticidade Alta, 80% dos itens com criticidade Média e 20% para os itens de Baixa criticidade.

Artigo 33° O checklist da indústria láctea possui criticidade idêntica aos parâmetros do checklist da produção animal, levando em consideração que as etapas de Rastreabilidade e Garantia da Qualidade possuem maior peso, portanto, deverão atingir 100% de conformidade, devido ao seu caráter mandatório no processo.

SECAO IV

TIPOS DE AUDITORIA

Artigo 34° Auditorias Externas pela Certificadora:

- a. São auditorias realizadas por um ou mais auditores capacitados pela Certificadora e devem contemplar a propriedade produtora de leite oriundo de vacas A2A2 e a unidade beneficiadora/industrializadora deste produto. As auditorias externas podem ser de Certificação, Validação ou Não Anunciadas.

Artigo 35° Auditoria de Certificação:

- a. A auditoria externa de certificação deverá ser realizada conforme os critérios da tabela abaixo, definidos pela Certificadora, nos envolvidos no processo. A primeira auditoria deverá ser realizada após a propriedade produtora de leite oriundo de Vacas A2A2 e/ou a unidade beneficiadora/industrializadora dessa matéria prima serem incluídas no Programa #BEBAMAISSLEITE - Vacas A2A2.
- b. A auditoria avalia o grau de implantação dos requisitos por meio do acompanhamento de todos os processos referentes ao escopo de certificação. Durante o procedimento, o auditor poderá entrevistar funcionários, analisar registros, documentos, animais, produtos, equipamentos, instalações físicas e observar os processos. O mesmo deve ter livre acesso às informações e ser acompanhado por uma pessoa indicada pela propriedade produtora e/ou unidade beneficiadora/industrializadora, que tenha conhecimento sobre as atividades auditadas.

Atividade	Quando?	Como?
Certificação da propriedade produtora de	No credenciamento ao programa	Além da aplicação do checklist "Fazenda" aplicado durante a auditoria da Certificadora será coletado, na presença do auditor, material

leite oriundo de Vacas A2A2.		genético de $\sqrt{+1}$ (raiz quadrada + 1) dos animais, escolhidos aleatoriamente, e encaminhado para laboratório homologado pelo programa a título de reteste. Os laudos devem ficar arquivados para serem verificados a cada ciclo de auditoria.
Certificação da unidade beneficiadora de leite oriundo de Vacas A2A2.	No credenciamento ao programa	Aplicação do checklist “Indústria” aplicado durante a auditoria da certificadora na unidade beneficiadora/industrializadora de leite oriundo de Vacas A2A2.

Artigo 36º Auditoria de Validação:

- a. A auditoria de validação dos processos da propriedade produtora de leite oriundo de Vacas A2A2 e/ou da unidade beneficiadora/industrializadora de leite é realizada conforme a tabela abaixo, após na auditoria de certificação constar o status de “Aprovado”. A auditoria de validação é anunciada e programada com o responsável pela unidade a ser avaliada, e seu objetivo é verificar a manutenção dos critérios e regras definidos no programa.

Atividade	Quando?	Como?
Validação da certificação da propriedade produtora de leite oriundo de Vacas A2A2.	Semestralmente	Durante a auditoria da Certificadora será coletado, na presença do auditor, aleatoriamente, material genético de $\sqrt{n+1}$ dos animais e encaminhado para laboratório homologado pelo programa, a título de reteste, não podendo estes serem os mesmos animais da auditoria de certificação. Demais itens do checklist serão avaliados.
Validação da certificação	Trimestralmente/Semestralmente	Aplicação completa do checklist;

da unidade beneficiadora de leite oriundo de Vacas A2A2.		Após duas inspeções trimestrais sem não conformidades (NC) de criticidade Alta.
--	--	--

Artigo 37º Auditoria não anunciada: Visando a garantia do bom andamento e a integridade do Programa #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2, a Certificadora poderá realizar anualmente, a seu critério, auditorias não anunciadas em até 5% de todas as unidades fornecedoras certificadas, a serem escolhidas de forma aleatória. Os custos destas auditorias serão de responsabilidade da Certificadora e do #BEBAMAISLEITE.

Artigo 38º Todos os integrantes deste protocolo e os envolvidos na execução do mesmo estão sujeitos a auditorias de terceira parte e oficiais para avaliar se as atividades desenvolvidas estão de acordo com as regras e garantias estabelecidas neste protocolo.

Artigo 39º As auditorias de terceira parte serão realizadas anualmente para a garantia da conformidade do presente protocolo nas unidades credenciadas.

SECAO V

DA CERTIFICACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Artigo 40º A produção de produtos industrializados identificados com o selo do programa #BEBAMAISLEITE Vacas A2A2 deverá ser realizada exclusivamente em unidades beneficiadoras credenciadas para este fim.

Artigo 41º A totalidade da matéria prima utilizada para produção deverá ter origem no processo de certificação #BEBAMAISLEITE Vacas A2A2.

Artigo 42º As embalagens primárias (rótulos), devidamente identificadas, deverão ser separadas para a utilização. A indústria deverá garantir a adequada utilização das mesmas, bem como o controle de estoque para auditoria.

Artigo 43º Os dados referentes ao controle do processo de produção serão inseridos pelo #BEBAMAISLEITE no SGP e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 05 anos.

Artigo 44º A adesão a este protocolo é voluntária aos estabelecimentos industrializadores de leite, habilitados pela SDA-MAPA. O #BEBAMAISLEITE realizará o cadastramento das unidades

industriais certificadas. Os estabelecimentos deverão declarar ciência das obrigações previstas neste protocolo por meio do termo de Adesão Indústria, constante no ANEXO I do presente protocolo.

Artigo 45° O estabelecimento cadastrado ao programa deve assegurar a segregação da matéria prima a ser utilizada e fornecer todos os subsídios para a realização das distintas operações previstas neste protocolo.

Artigo 46° Caberá ao estabelecimento cadastrado a verificação da rastreabilidade dos lotes desde a sua origem, bem como a manutenção da rastreabilidade dos produtos ao longo de toda a cadeia subsequente até a embalagem final.

Artigo 47° É de exclusiva responsabilidade do estabelecimento credenciado o atendimento a todas as demais exigências dos mercados, bem como a legislação brasileira vigente.

CAPITULO X

DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 48° O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

I. Suspensão do Certificado:

a. Será aplicada uma suspensão (parcial) quando um fornecedor não conseguir demonstrar ou cumprir os prazos estipulados para corrigir eventuais Não-Conformidades encontradas durante uma auditoria (tanto de certificação quanto de validação). Falhas no sistema de rastreabilidade do produto e/ou falha na genotipagem dos animais são pontos de suspensão imediata;

b. Após ter sido aplicada uma suspensão, a Certificadora estabelecerá um prazo para correção que deverá ser de, no máximo, 6 meses;

c. Durante o prazo de suspensão, o fornecedor não poderá vender os animais e os produtos deles originários, como certificados;

d. A suspensão será retirada quando forem demonstradas evidências de ações corretivas suficientes (por meio de uma nova auditoria ou apresentações de documentos por meio de e-mail ou correspondência), que forneçam garantia de que a Não-Conformidade tenha sido corrigida efetivamente, dentro do prazo de tempo estipulado;

- e. Se a causa da suspensão não for resolvida dentro do prazo estabelecido (ou houver reincidência de Não-Conformidade de criticidade Alta, que comprometa o processo), o fornecedor poderá ser sancionado com a Anulação do certificado;
- f. A unidade auditada (propriedade rural e/ou unidade beneficiadora) deverá receber o auditor. A recusa implicará na suspensão da certificação e consequentemente do uso do Selo #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2.

II. Exclusão do Protocolo:

A anulação será aplicada quando:

- a. A administração da unidade fornecedora falhar em permitir acesso do auditor da certificadora em algum estabelecimento da produção ou não cooperar com o mesmo durante uma auditoria;
- b. O fornecedor prestar falsas informações, documentações ou mesmo omitir informações relevantes do processo produtivo;
- c. O fornecedor não for capaz de demonstrar práticas de segurança contra potenciais riscos como adulteração, sabotagem, etc. – Food Defense/Food Fraud;
- d. Ocorrer falha no processo de rastreabilidade;
- e. O fornecedor ou unidade beneficiadora não garantir a segurança da segregação do leite oriundo de animais genotipados A2A2.

III. A Anulação do certificado resultará na total proibição do uso do certificado e do selo nos produtos fabricados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a. Anexo I: Termo de credenciamento e responsabilidade INDÚSTRIA e documentos necessários.
- b. Anexo II: Termo de credenciamento e responsabilidade FAZENDA e documentos necessários.
- c. Anexo III: Teste de genotipagem, metodologia, laboratórios homologados e envio de amostras.
- d. Anexo IV: Rotulagem e uso correto do selo #BEBAMAISLEITE Vacas A2A2.
- e. Anexo V: REFERÊNCIA AO NOME GENESIS INSPEÇÕES.
- f. Anexo VI: Conteúdo básico dos programas de treinamento de inspetores.

Artigo 50º Os casos omissos ou dúvidas que se suscitarem na execução deste protocolo serão dirimidos pela própria CNA ou pelo #BEBAMAISLEITE.

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE - INDÚSTRIA

Unidades beneficiadoras/industriais de leite proveniente de vacas A2A2

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
SIF:
Endereço:
Cidade / UF:
CEP:
Telefone:
Homepage:
Responsável Técnico:
Celular do Responsável Técnico:
E-mail do Responsável Técnico:

Por este documento, declaro que:

1. Aderi espontaneamente ao Programa Beba Mais Leite – Vacas A2A2.
2. Tenho plena ciência e concordo com os termos do Regulamento e Manual do Programa.
3. Assumo a responsabilidade pelo cumprimento das normas e procedimentos descritos nos referidos documentos no item acima, concordando em me submeter aos controles previstos.
4. Autorizo a realização de inspeções e auditorias em meu estabelecimento e nos produtos sob minha responsabilidade, a fim de verificar o cumprimento das normas do Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2.
5. Disponibilizarei toda a documentação, pessoal e material necessário para a sua realização.
6. Autorizo a certificadora que audita minha indústria a fornecer a Beba Mais Leite as informações por ela coletada.

7. Estou ciente de que a marca #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2, são de propriedade da Integral Comunicação, sendo vedada a utilização para finalidades que não estejam expressamente autorizadas pela empresa.
8. O uso indevido da logomarca ou de outra que se assemelhe implicará na minha responsabilidade por perdas e danos.
9. As regras constantes do presente documento não excluem outras que se encontrem previstas no regulamento e manual do programa, as quais são de meu pleno conhecimento.

E, por estar de acordo com o quanto disposto, firmo o presente instrumento de adesão.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Documentação Necessária:

- Cartão CNPJ
- Licença de Funcionamento (ALVARA E MAPA)
- Licença Ambiental (CETESB)
- Outorga de Uso da Água
- Cadastro e certificado de regularidade do IBAMA
- Alvará do Corpo de Bombeiros
- Laudo de inspeção Vasos de Pressão
- Certificado de regularidade da Polícia Federal e/ou Polícia Civil e/ou Exército referente ao uso de substâncias controladas.
- Não estar presente na Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE – PRODUTOR RURAL

Propriedades produtoras de leite proveniente de vacas A2A2

Nome/Razão Social:
RG:
CPF / CNPJ:
Data de Nascimento:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone:
Celular:
E-mail:
NIRF/ITR:
Inscrição Estadual:
Responsável Técnico:
Celular do Responsável Técnico:
E-mail do Responsável Técnico:
Associação de Raça:

Por este documento, declaro que:

1. Aderi espontaneamente ao Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2.
2. Tenho plena ciência e concordo com os termos do Regulamento e Manual do Programa.
3. Assumo a responsabilidade pelo cumprimento das normas e procedimentos descritos nos referidos documentos no item acima, concordando em me submeter aos controles previstos.
4. Autorizo a realização de inspeções e auditorias em meu estabelecimento e no rebanho sob minha responsabilidade, a fim de verificar o cumprimento das normas do Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2.
5. Disponibilizarei toda a documentação, pessoal e material necessário para a sua realização.

6. Autorizo a certificadora que audita minha propriedade a fornecer ao #BEBAMAISLEITE as informações por ela coletada.
7. Estou ciente de que a marca e o selo #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2, são de propriedade da Integral Comunicação, sendo vedada a utilização para finalidades que não estejam expressamente autorizadas pela empresa.
8. O uso indevido da logomarca ou de outra que se assemelhe implicará na minha responsabilidade por perdas e danos.
9. As regras constantes do presente documento não excluem outras que se encontrem previstas no regulamento e manual do programa, as quais são de meu pleno conhecimento.

E, por estar de acordo com o quanto disposto, firmo o presente instrumento de adesão.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Documentação Necessária:

- Cartão CNPJ / CPF
- Registro na associação da raça
- CAR
- Outorga de uso da água.
- Testes de genotipagem dos animais.
- Declaração oficial de vacinação Brucelose, Tuberculose e Febre Aftosa.
- Não estar presente na Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho.

ANEXO III

TESTES DE GENOTIPAGEM, METODOLOGIA, LABORATORIO HOMOLOGADOS E ENVIO DE AMOSTRAS.

Artigo 1º É de responsabilidade do #BEBAMAISLEITE definir quais metodologias e laboratórios homologados que poderão ser utilizados durante o processo de credenciamento e certificação.

Artigo 2º Fazendas que já realizaram os testes de genotipagem como rotina antes mesmo do credenciamento ao Protocolo #BEBAMAISLEITE - Vacas A2A2 devem comprovar o tipo de teste realizado bem como possuir um cronograma para refazer os testes, devendo ser 100% dos testes refeitos em um prazo máximo de 2 anos a partir da data do credenciamento ao Protocolo (todos os animais deverão estar dentro do teste definido). Os resultados dos testes deverão estar disponíveis durante as auditorias.

PARAGRAFO ÚNICO: Enquanto não houver técnica reconhecida e homologada pelo MAPA e acreditada em órgão fiscalizador para uso de leite e sangue, como matriz, só serão aceitas análises de pelos como material genético a ser testado para a presença da beta-caseína a2.

Artigo 3º Técnica de genotipagem que deverá ser utilizada: Técnica de ARMS – PCR para detecção de single nucleotide polymorphisms (SNPs)¹. O laboratório que executara as análises deverá estar acreditado no inMetro e comprovar a acreditação mediante certificado e escopo.

Artigo 4º Protocolo de coleta de amostras de re-teste:

- a. Critérios que devem ser atendidos na coleta do material genético (pelos).
 - I. O auditor deverá acompanhar as coletas e a identificação das amostras x animais.
 - II. A coleta deverá ser realizada de maneira que o bulbo do pelo seja preservado. Coletar boas amostras de pelos é fundamental para se obter resultados confiáveis nos testes genéticos, porque os bulbos dos pelos são uma fonte confiável de DNA. A coleta adequada reduzirá o número de amostras que falham no laboratório devido a quantidade insuficiente e qualidade do DNA.
 - III. Deverá ser utilizado o envelope para armazenamento do pelo de acordo com as orientações do laboratório que realizara as análises.
- b. Critérios que devem ser atendidos no envio de amostras para o laboratório.

- I. O envelope onde serão armazenadas as amostras deverá ser lacrado na presença do auditor.
 - II. O lacre será fornecido pelo #BEBAMAISLEITE com numeração que deverá ser registrada na guia de remessa e informada no checklist. Uma foto para registro deverá ser tirada e anexada ao checklist.
- c. Guia de remessa de amostras:
- I. A guia de remessa será padrão para todos (em anexo ao protocolo).
 - II. Os dados devem ser preenchidos em sua totalidade conforme a guia e a mesma deverá ser colocada no envelope juntamente com o material a ser analisado.
 - III. Envio e Recebimento dos resultados.
 - IV. É de responsabilidade do cliente enviar as amostras para o laboratório bem como a veracidade das informações.
 - V. O contato com o laboratório e recebimento dos laudos será de responsabilidade do cliente. Os resultados deverão estar disponíveis para as auditorias sempre que solicitado.
- d. Do pagamento das análises
- I. É de responsabilidade do cliente arcar com os custos das análises de re-teste e logística de envio.

ANEXO IV

ROTULAGEM

Artigo 1º Este anexo tem por objetivos:

- a. Auxiliar os participantes do Programa #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2 na elaboração de rótulos contendo o selo do programa para produtos certificados pela Genesis Inspeções.
- b. No uso correto do selo de certificação #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2. Lembramos que qualquer arte gráfica de produtos certificados no Programa precisa ser submetida à avaliação previa do programa, para verificação do uso correto do selo.

Artigo 2º Os rótulos deverão atender também aos regulamentos técnicos vigentes específicos para o produto rotulado (Registro no SIF para produtos de origem animal, informações nutricionais, alegações, data de fabricação e validade, número de lote, peso, etc.).

Artigo 3º Qualquer modificação na embalagem e/ou no rótulo que contenha o Selo #BEBAMAISLEITE – Vacas A2A2 deverá ser informada e novamente passará por avaliação dos técnicos responsáveis.

Artigo 4º O estabelecimento beneficiador/industrializador fica sujeito a advertência e sanção pública caso rotular, prestar falsa declaração promocional e/ou comercial ou qualquer tipo de informação que leve o consumidor ao erro de pensar que está consumindo um produto certificado sendo o mesmo não aprovado no presente protocolo.

ANEXO V

REFERÊNCIA AO NOME GENESIS INSPEÇÕES

Artigo 1º Na forma de divulgação da empresa participante do processo, sempre que houver alguma inserção de mídia audiovisual (entrevista, comercial, radiodifusão, vinhetas, jingles, ou outro meio de propagação) referente ao Programa #BEBAMAIISLEITE – Vacas A2A2, os condutores deverão mencionar o GenesisGroup/Genesis Inspeções, nas referências como segue:

- a) “GenesisGroup, através da Genesis Inspeções, auditora exclusiva do processo...”;
- b) “...através de auditorias realizadas pela Genesis Inspeções, empresa controlada pelo GenesisGroup”.

ANEXO VI

CONTEÚDO BÁSICO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE INSPETORES

- a. Legislações relacionadas a cadeia produtiva do leite (RIISPOA e Instruções Normativas principais).
- b. Aspectos relacionados a obtenção e a produção do leite proveniente de vacas A2A2.
- c. Certificação da produção e indústria – Manual de procedimentos #BEBAMAISLEITE – VACAS A2A2, Checklists CAMPO e INDÚSTRIA.
- d. Noções de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas Agropecuárias.
- e. Noções básicas sobre qualidade do leite.